

Parecer nº 0021/2021 - CIUT- OS nº 0018.

Protocolo nº 252/2021 – Processo nº 91/2021 – 02/02/2021

Referente ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 72/2021** que *“Denomina o trecho compreendido entre a BR-242, que faz a ligação com a BR-163, no município de sorriso de “Anel Viário Ilário José Zibetti””*.

Autor: Deputado Estadual Xuxu Dal Molin

Relator: Deputado Delegado Claudinei

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe foi lida na 1º Sessão Ordinária, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/02/2021, foi colocada em pauta no dia 10/02/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 10/02/2021, sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico da Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 23/02/2021.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 72/2021, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, conforme ementa supracitada.

A referida propositura *“Denomina o trecho compreendido entre a BR-242, que faz a ligação com a BR-163, no município de sorriso de “Anel Viário Ilário José Zibetti””*.

O autor apresentou a seguinte justificativa na fl. 02/03:

“Segundo informações registradas na Câmara Municipal de Sorriso que, o trecho citado (entre a BR 242, ligação com a BR 163, perímetro daquele município) encontra-se sem denominação oficial. A sugestão para a referida denominação partiu dos Nobres

Vereadores do Município de Sorriso, que a justificam através de currículo e dos inúmeros serviços prestado pelo Sr. Ilário José Zibetti. O Senhor Ilário José Zibetti nasceu em 01/06/1924, no Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul. Mudou-se para Sorriso, no Estado de Mato Grosso onde auxiliou muitos agricultores a abrirem novas estradas fomentando o crescimento, o desenvolvimento e o progresso da região. Fundador da Zibetti Indústria e Comercio de Madeiras, no Estado do Pará em 1978, transferiu a sede da mesma para o Município de Sorriso, onde fixou residência, no ano de 1985. Faleceu em 23 de maio de 2002. Importante, também, registrar que o Senhor Ilário José Zibetti foi um dos fundadores da Capela Santa Luzia, hoje denominada Paróquia Santa Luzia. Objetivando denominar de “Anel Viário Ilário José Zibetti” o trecho compreendido entre a BR 242, que faz ligação com a BR 163, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, registrando desta forma, o nosso reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sorriso e ao Estado de Mato Grosso, apresento o Projeto de Lei em epigrafe, certo de que esta Casa de Leis manterá sua tradição em reconhecer o bem e o progresso promovidos por cidadãos e cidadãs que aqui neste pungente Estado desembarcaram. Em assim sendo, esperando que o mesmo seja recepcionado pelos Nobres pares, siga seu o regular trâmite, sua efetiva aprovação e ulterior aplicabilidade.”

Dessa maneira, em cumprimento do trâmite regular, o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico distribuiu o Projeto de Lei em tela ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Diante de tal explanação, chega-se à conclusão de que tal proposição é oportuna, visto que está assegurada pela Lei nº 6.454/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e que tal denominação pode ser realizada a fim de homenagear figuras de renome que representaram e honraram o nome do Estado.

Além de oportuno, vê-se de grande relevância social o presente projeto, por se tratar de uma condecoração digna e que permitirá que mais mato-grossenses conheçam a história e contribuições do homenageado ao Estado.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público. O interesse



público refere-se ao “bem geral”, um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo.

Quanto ao mérito da proposição, observa-se o interesse público e a relevância da proposta.

O projeto de Lei. nº 72/2021 analisado possui relevância, uma vez que homenageia persona ilustre que somou muito ao Município de Sorriso e ao Estado de Mato Grosso, conforme profusamente demonstra a justificativa da propositura.

Por ser um homem de reputação ilibada e muito reconhecido por ter fomentado o crescimento e desenvolvimento da região de Sorriso, auxiliando na abertura de estradas, gerando empregos com a abertura da Zibetti Indústria e Comercio de Madeiras, além de ser um dos fundadores da Capela Santa Luzia e demais razoes e justificativas expostas, **apresenta-se análise favorável** à proposta apresentada no projeto de lei nº 72/2021 de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 72/2021, de autoria do Deputado Estadual Xuxu Dal Molin.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2021.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 72/2021 – Parecer nº: 0021/2021
Reunião da Comissão em 25 / 5 / 2021
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: Dep. Delegado Claudinei

VOTO RELATOR Claudinei
“Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 72/2021, de autoria do Deputado Estadual Xuxu Dal Molin.”

Posição na Comissão	Identificação dos Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	Valmir L. Moretto
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	Claudio L. P.
DEPUTADO NININHO	Nininho
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	Sebastião R.
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	Xuxu Dal Molin
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	